



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2023-PROGEM

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 208/2022-SEMAD - PROCESSO Nº 7.232/2021-PMM – CONCORRÊNCIA Nº 005/2021-CEL/SEVOP/PMM

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

OBJETO: ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PUBLICIDADE.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. ADITIVO. PRISMA ESTRITAMENTE JURÍDICO. SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PUBLICIDADE. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO. PRESENÇA DE JUSTIFICATIVAS. REGULARIDADE FISCAL. MINUTA DO ADITIVO. RECOMENDAÇÕES. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. OPINIÃO FAVORÁVEL.

DO RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados para análise da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 208/2022-SEMAD – Processo Licitatório nº 7.232/2021-PMM, modalidade Concorrência Nº 005/2021-CEL/SEVOP/PMM, na forma do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, visando aditivo contratual para prorrogação de prazo.

O Contrato nº 208/2022-SEMAD, formalizado com a empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO, tem como objeto a execução dos serviços contínuos de publicidade Município de Marabá/PA.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

O Processo possui VI volumes e vem instruído com diversos documentos, destacamos: Contrato Administrativo nº 208/2022-SEMAD (fls. 1251/1258); Concordância da Empresa (fls. 1358); Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 1360); Planilha do Saldo das Dotações Orçamentárias (fls. 1361); Termo de Autorização (fls. 1362); Parecer Orçamentário nº 0306/2023/SEPLAN de existência de Crédito Orçamentário (fl. 1369); Justificativa Técnica do Aditivo (fls. 1365); Termo de Minuta do 2º Aditivo ao Contrato (fls. 1366); Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 1367); Justificativa de Planejamento Estratégico (fls. 1368/1369) Alteração do Estatuto (fls. 1370); Certificado de Regularidade junto ao FGTS (fls. 1372); Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 1373); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 1374); Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais de Belém (fls. 1375); Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 1376); Certidão Negativa de Natureza Não Tributária do Estado do Pará (fl. 1377); Certidão Negativa de Natureza Tributária do Estado do Pará (fl. 1378); Cadastro Municipal de Empresas Punidas (fls. 1379/1390).

É o relatório.

Passo às Razões.

DAS RAZÕES

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira, orçamentária e administrativa, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

É cediço que o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação pode ser alterado unilateralmente pela Administração por razões de interesse público, desde que mantenha o objeto principal.

O **Contrato Administrativo nº 208/2022-SEMAD** (fls. 1251/1258) firmado com a empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO, tem como objeto execução dos serviços contínuos de publicidade Município de Marabá/PA, e foi assinado em 08.04.2022, estando vigente até dia 08.04.2023, nos termos do entendimento do Parecer n.º 00085/2019/DECOR/CGU/AGU:

LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTAGEM DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE DATA A DATA. CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO. PARECER N. 35/2013/DECOR/CGU/AGU. DATA DE ASSINATURA. DATA DE VIGÊNCIA.

1. Nos termos do PARECER n. 35/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem dos prazos de vigência dos contratos administrativos segue a regra do art. 132, §3º do Código Civil e a disciplina da Lei nº 810, de 1949, conforme determina o art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993. **A contagem deve ser feita de data a data, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início**, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

2. Excepcionalmente, os prazos de vigências previstos em termos aditivos de prorrogação são iniciados no dia subsequente ao do término da vigência do contrato original, ainda que a sua assinatura e formalização ocorra último momento da vigência do contrato originário.

O referido Contrato, na Cláusula Terceira (fl. 1251), autoriza a prorrogação contratuais, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1992, que poderá ser realizada através de Termo Aditivo Contratual devidamente autorizado e justificado.

O aditivo contratual foi devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD (fls. 1362) em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017. Ademais foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 1360) a Justificativa Técnica do Aditivo (fls. 1365) pela autoridade requisitante, nos termos do artigo 57, § 2º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser **justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente** para celebrar o contrato.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Quanto à disponibilidade orçamentária para custear a despesa decorrente do ativo contratual, foi anexado aos autos o Parecer Orçamentário nº 0306/2023/SEPLAN de existência de Crédito Orçamentário (fl. 1369).

Pretende a Administração promover alteração no Contrato nº 208/2022-SEMAD, para a prorrogação do prazo de execução dos serviços até 09/04/2024, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada, nos termos do artigo 57, inciso II e da Lei 8666/93, vejamos:

Art. 57. A **duração dos contratos** regidos por esta Lei **ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Quanto a regularidade fiscal e jurídica da empresa, houve a devida comprovação. Nesse particular foram juntados aos Certificado de Regularidade junto ao FGTS (fls. 1372); Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 1373); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 1374); Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais de Belém (fls. 1375); Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 1376); Certidão Negativa de Natureza Não Tributária do Estado do Pará (fl. 1377); Certidão Negativa de Natureza Tributária do Estado do Pará (fl. 1378); Cadastro Municipal de Empresas Punidas (fls. 1379/1390). **Recomenda-se que seja anexado ao procedimento o Extrato do Detalhamento das Sanções Vigentes no CEIS comprovando que não há penalidades para a empresa. Recomenda-se, ainda, que todas as certidões estejam vigentes na data de assinatura do aditivo contratual, tendo sua autenticidade conferida pelo servidor competente.**

Por fim, consta-se que a minuta do 2º Termo Aditivo (fls. 1366) descreve: o objeto do contrato original (CLAUSULA PRIMEIRA); o objeto do aditivo – prorrogação do prazo (CLAUSULA SEGUNDA); a fundamentação legal (CLAUSULA TERCEIRA); a ratificação das demais cláusulas contratuais



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

(CLAUSULA QUARTA) e a eleição do foro (CLAUSULA QUINTA), em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

Por fim, **recomenda-se que seja realizada a renovação da garantia**, constante nas fls. 1347/1356, tendo em vista que seu período de vigência também finda em 08/04/2023, momento em que se encerra a vigência contratual.

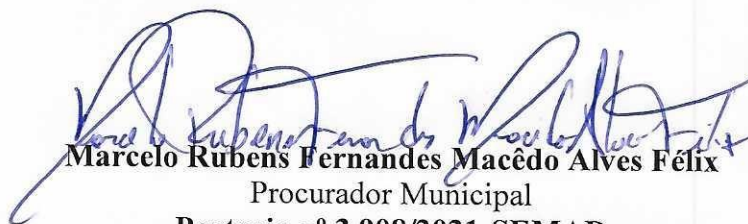
DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações acima elencadas, OPINO de forma FAVORÁVEL à formalização de 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 208/2022-SEMAD**, que tem como objeto a prorrogação do prazo contratual até 09/04/2024, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá, 27 de março de 2023.


Marcelo Rubens Fernandes Macêdo Alves Félix
Procurador Municipal

Portaria nº 3.908/2021-SEMAD

OAB/PA 31.850-B


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408